



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1019, 18 de março de 2009.

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA, VISANDO AO BEM ESTAR E SOSSEGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (LEI DO SILÊNCIO).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Boa Viagem às condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora.

Para efeitos desta lei considera-se:

I – período diurno (PD) – o tempo compreendido entre 6:00 e 18:00 horas do mesmo dia;

II – período noturno (PN) – o tempo compreendido entre 18:00 horas de um dia e 6:00 do dia seguinte;

III – poluição sonora – qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem-estar da coletividade;

IV – som – toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;

V – ruído – mistura de sons cujas frequências não obedecem a leis precisas;

VI – zona sensível a ruído ou zona de silêncio – aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e situa-se a 100 (cem) metros dos hospitais, escolas, bibliotecas públicas, sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estabelecimentos policiais, igrejas quando em funcionamento.

Ass.



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Constitui infração, a ser punida na forma dessa lei, a produção de ruídos, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capaz de prejudicar o andamento dos trabalhos nas zonas sensíveis a ruídos ou zonas de silêncio de que trata o inciso VI do Art. 1º desta lei.

Art. 3º - São permitidos, observado o disposto no artigo 2º desta Lei, os ruídos que provenham:

I - De sinos de Igrejas ou Templos e, bem assim de instrumentos Litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa;

II - De sirenes ou aparelhos semelhantes quando usados por batedores oficiais, ambulâncias, policiamento ou veículo de serviço urgente ou quando empregado para alarme ou advertência, limitando o uso ao mínimo necessário;

III - De máquinas e equipamentos necessários à reparação ou construção de logradouro público no período entre 06h00 e 18h00;

IV - De alto falantes utilizados para propaganda eleitoral, durante a época própria em horário eleitoral determinado e estabelecido pela Justiça Eleitoral, desde que em movimento por via pública.

Art. 4º - Ficam expressamente proibidas no Município de Boa Viagem as seguintes normas e disposições especiais, no sentido de evitar poluição sonora e perturbação do sossego público:

I - Ficam expressamente proibidas, a partir das 22h00, gritarias e algazarras promovidas por pessoa ou grupo de pessoas nas ruas e praças públicas, bem como em residências que perturbem a vizinhança. Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1ª Infração: Advertência;
- 2ª Infração: Abertura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e posterior Processo Judicial.

II - Ficam expressamente proibidos a partir das 22h00 ruídos provocados por buzinas, escapamentos adulterados ou aparelhos de som em veículos automotores nas ruas e praças. Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1ª Infração: Advertência;
- 2ª Infração: Recolhimento do veículo no pátio oficial e liberação somente após pagamento de multa correspondente;



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

III – Os Bares, Restaurantes, lanchonetes ou similares somente poderão manter música ao vivo ou eletrônica, semanalmente até às 22h00, respeitado o inciso VI do Art. 1º desta lei. Aos infratores serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1ª Infração: Advertência;
- 2ª Infração: Multa;
- 3ª Infração: Multa em dobro;
- 4ª Infração: Cassação do Alvará de Funcionamento.

IV – Carros de Som para propaganda comercial só poderão funcionar nos horários de segunda a sábado das 08h00 às 18h00 e quando em movimento; sendo terminantemente proibido este serviço aos domingos.

Penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multas progressivas.

V – Shows a céu aberto: carnaval, festas juninas, entre outros, deverão obter licença especial da municipalidade, ficando isentos os eventos religiosos.

Penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multas progressivas.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei bem como a autuação será exercida pela Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal.

Parágrafo único - A multa prevista para a infração do disposto no "caput" do artigo 4º será de 200 (duzentas) UFIR's, e seu montante será todo revertido a Secretaria que trata do meio ambiente, que deverá aplicar pelo menos 20% (vinte por cento) em campanhas educativas, devendo a mesma ser paga em até 30 (trinta) dias da autuação.

Art. 6º - Qualquer cidadão que considerar seu sossego perturbado por sons e ruídos poderá solicitar pelo telefone 190 ou aos agentes fiscalizadores, discriminados no art. 5º desta lei, as providências necessárias a fazê-los cessar.



MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei será incorporada ao Código de Postura do Município no Capítulo correspondente à Moralidade e do Sossego Público.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Executivo, através de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo Único - Caberá à Prefeitura, juntamente com os agentes fiscalizadores acima mencionados, proceder à divulgação, informação e conscientização à população, por todos os meios cabíveis, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, quando então serão aplicadas as penalidades discriminadas nesta Lei e regulamentadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 18 dias do mês de março do ano de 2009.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal